



## Acórdão n.º 59 – 2023-2024

N.º Processo: 59/PA/2023-2024

### DESPACHO

1. No seguimento de exposição apresentada pela treinadora Ana Silva (CNPO-B), no dia 13/03/2024, no que respeita à parte do Acórdão n.º 59 – 2023-2024, na qual se decidiu **“Condenar a equipa Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024”**, com fundamento no facto de o CNPO-B não ter apresentado treinador principal no jogo a que se reportam os autos, **o Conselho de Disciplina**, atento conteúdo da exposição acima referida e não obstante assistir razão à treinadora Ana Silva (CNPO-B), no sentido de que a mesma se encontrava, por motivos disciplinares, impossibilitada de estar no banco da sua equipa, uma vez que, no dia anterior - ao dia do jogo dos presentes autos (02/03/2024, 19:30 horas), havia sido admoestada com cartão vermelho no encontro PO1 – VSC x CNPO<sup>1</sup>, e, conseqüentemente, estava automática e regulamentarmente impedida de participar no jogo imediatamente subsequente, **delibera, ainda assim, manter a parte do Acórdão em que se decidiu “Condenar a equipa Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros)”**, com fundamento no disposto no disposto no **“(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), i. 1 b. do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)”** e não ao abrigo do artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do mesmo Regulamento Específico, porquanto, no jogo em apreço, na ausência/impossibilidade de apresentação de treinador principal, o CNPO-B estava obrigado a apresentar no banco da sua equipa, para exercer **“o papel de treinador principal”**, o seu treinador assistente, de Grau II, Miguel Ramalheira, devidamente acreditado para a competição PO2 – 2023/2024, **o que incumpriu e não se dignou justificar**, sendo, igualmente, certo que **o CNPO-B nem sequer apresentou (um qualquer) “Oficial” no banco da sua equipa.**

<sup>1</sup> V. Acórdão do CD n.º 57 – 2023/2024, proferido no dia 7 de março de 2024.





2. Nestes termos, o Conselho de Disciplina delibera manter inalterada a parte do Acórdão n.º 59 – 2023 – 2024 na parte em que decidiu **“Condernar a equipa Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros)”** nos termos do disposto no **“(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), i. 1 b. do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)”**<sup>2</sup>, e não ao abrigo do disposto no **“(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)”**.

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de março de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

<sup>2</sup> “h. O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. (...) i. Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

